Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4778/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14076/2016
PROTOCOLO	: 1688342
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
SERVIDORA	LÉLIA RITA SOBRAL COSTA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE. FUNÇÃO. PSICÓLOGO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Lélia Rita Sobral Costa**, inscrita no CPF sob o n. 365.397.671-53, nascida em 09/09/1961, Matrícula n. 51587023, ocupante do cargo efetivo de especialista de serviços de saúde (psicóloga), 135/SUP/F, código 50020, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 194-196) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 197) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73, I, II, III e *parágrafo único,* e 78, ambos da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com paridade e integralidade de proventos a **Lélia Rita Sobral Costa**, conforme Decreto "P" n. 1.618, de 13 de abril de 2016, publicado em 21 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.149.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento º e º e Interno.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP